

Neutralidade e comércio internacional na Reforma Tributária

Os principais desafios e as experiências estrangeiras

Valter Lobato

Neutralidade na tributação

Constituição: Art. 156-A. Lei complementar instituirá imposto sobre bens e serviços de competência compartilhada entre Estados, Distrito Federal e Municípios.

*§ 1º O imposto previsto no caput será informado pelo **princípio da neutralidade** e atenderá ao seguinte: (...)*

LC 214: Art. 2º O IBS e a CBS são informados pelo princípio da neutralidade, segundo o qual **esses tributos devem evitar distorcer as decisões de consumo e de organização da atividade econômica**, observadas as exceções previstas na Constituição Federal e nesta Lei Complementar.

Neutralidade na tributação

Nas importações: A tributação não deve criar diferenciação entre bens ou serviços importados e os nacionais. Significa dizer que o tributo que incide sobre os nacionais deve incidir também sobre os importados.

Nas exportações: A tributação não pode onerar os bens e serviços exportados demasiadamente ao ponto de que percam a sua competitividade no mercado internacional e, no limite, obste-se a própria atividade econômica a ele destinada.

O art. 156-A, § 1º, III, da Constituição, determina que o IBS (e também a CBS) “não incidirá sobre as exportações, assegurados ao exportador a manutenção e o aproveitamento dos créditos relativos às operações nas quais seja adquirente de bem material ou imaterial, inclusive direitos, ou serviço”.

Tributação das Importações

Suprema Corte Indiana

Caso Mohit Minerals: Discutiu a incidência do IGST sobre frete marítimo em contratos CIF.

- O frete já compõe o valor aduaneiro.
- Incidência adicional sobre o serviço de frete resultaria em **dupla tributação** indesejada.

Corte de Justiça da União Europeia

Processo C-461/21: Análise da isenção do IVA para serviços de transporte do porto até o Estado de destino.

- A neutralidade exige isenção se o custo do transporte já estiver incluído no preço do bem (Art. 144 Diretiva IVA).
- Evita-se que o tributo interfira na escolha logística do local de entrada na UE.

O desafio reside na base de cálculo: o valor aduaneiro (incluindo frete e seguro) pode gerar sobretributação em relação às operações internas, ferindo o princípio da neutralidade se não houver ajustes para evitar o "bis in idem".

Desoneração das Exportações

Experiência Brasileira

Exportações Indiretas: Controvérsia sobre o Art. 82 da LC 214/2025.

- Mudança do regime de imunidade automática para **suspensão condicionada**.
- A exigência de requisitos (OEA, patrimônio líquido, entre outros) já gerou disputas judiciais sobre constitucionalidade.

Experiência Indiana

Caso Dharmendra M. Jani: Tributação de serviços de intermediação.

- Discussão sobre o local da operação para exportação de serviços (local de residência do intermediário vs. destinatário no exterior)
- **Solução Legislativa:** Supressão da norma controversa na Finance Bill 2026.

A imunidade busca garantir que a tributação não onere as exportações ao ponto de retirar sua competitividade internacional, protegendo a atividade econômica destinada ao exterior.

Desafios do Período de Transição

Solução Legislativa: A Lição Indiana

A instabilidade interpretativa em torno de normas como o Art. 82 da LC 214/2025 prejudica o ambiente de negócios.

- A Índia enfrentou controvérsias similares na exportação de serviços.
- O Brasil deve avaliar soluções legislativas para dirimir conflitos precocemente, tomando como lição a experiência indiana.

Base de Cálculo no Brasil (2026-2027)

A principal dúvida reside na inclusão do IBS/CBS na base de cálculo do ICMS durante a transição.

- **2026:** Sem recolhimento efetivo; IBS/CBS não devem compor a base do ICMS.
- **2027:** Administrações estaduais apontam para a inclusão assim que os tributos forem exigíveis.

A convivência entre regimes exige clareza sobre a base de cálculo para evitar a sobretributação das operações, garantindo que o novo modelo não distorça a competitividade já no início da transição.

Obrigado!

Valter Lobato